



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 444, DE 28 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de área para Superagro S/A, Fertilizantes e Inseticidas, para a instalação de sua indústria.

Alcebiades Grandzoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 27/06/1974 promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Superagro S/A, Fertilizantes e Inseticidas, um imóvel sem benfeitorias, com 24.981,54 m², localizado no Núcleo Industrial nº 3, para a instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimetral: "Inicia-se no marco nº 1, cravado junto à cerca da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí; daí, segue por esta cerca com o rumo magnético de 10923°SE e com uma distância de 84,51 metros, até encontrar o marco nº 2; daí, continua pela cerca da EFSJ, com o rumo magnético de 18901°SE e com a distância de 55,49 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, desflete à esquerda e segue com o rumo magnético de -78927°NE e com uma distância de 194,70 metros, confrontando do lado direito com área doada à Móveis Jules Ltda., até encontrar o marco nº 4, cravado na divisa com a estrada municipal; daí, desflete à esquerda e segue em curva de radio de 1.188,00 metros, com uma distância de 144,91 metros, até encontrar o marco nº 5; daí, desflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 78927°SW e com a distância de 158,50 metros, confrontando do lado direito com área doada à Racla Engenharia Ltda., até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 24.981,54 m² (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados)".

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria, dentro de 2 (dois) anos contados da data da celebração da escrituras;

II - evitar poluição ambiental;
III - recolher, no Município, tributos federais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000 m² (duzentos mil metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

66.2.

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação.

Artigo 39 - Findo o prazo de 2 (dois) anos, sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento, e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa, dentro de 30 (trinta) dias, após a expiração do prazo mencionado no mesmo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será, automaticamente, reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebíades Brandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Amato
Diretor